



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA 4ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE  
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL GUARARAPES  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE**

**EDITAL CONJUNTO Nº 01/2014**

**OS INSPETORES-CHEFES DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SUAPE, DO AEROPORTO INTERNACIONAL GUARARAPES E DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE**, no uso das atribuições legais previstas no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, divulgam e estabelecem normas específicas para a abertura das inscrições para realização do processo seletivo público, destinado a credenciar conjuntamente junto às citadas unidades peritos para a prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar, na forma prevista na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.020, de 31 de março de 2010, e nas disposições deste Edital.

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O processo seletivo destina-se à escolha de técnicos de nível superior para credenciamento, como perito autônomo, **a título precário e sem vínculo empregatício com a Receita Federal do Brasil - RFB**, para prestação de serviços de perícia para a identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar e para a emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens, no âmbito da jurisdição da Alfândega do Porto de Suape, do Aeroporto Internacional Guararapes e da Inspeção da Receita Federal do Brasil no Recife, doravante referidas em conjunto simplesmente por unidades administrativas participantes, quando solicitada pela fiscalização aduaneira de uma delas, e consistirá na avaliação curricular dos candidatos, conforme os critérios de pontuação e desempate estabelecidos no Capítulo VI deste Edital.

1.2 O processo seletivo reger-se-á pelas disposições do presente Edital e da Instrução Normativa nº 1.020, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 01/04/2010.

**CAPÍTULO II - REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

2.1 Para participar do processo seletivo é requerido curso superior concluído em nível de graduação e comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na área de especialização pretendida, na data da inscrição, devendo o candidato atender, ainda, os requisitos estabelecidos no Capítulo IV deste Edital.

**CAPÍTULO III - DO NÚMERO DE PERITOS A SEREM CREDENCIADOS POR ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO**

3.1 O número de vagas para credenciamento de peritos, que atenderão as 03 (três) unidades administrativas participantes, é o estabelecido no quadro abaixo, na área de especialização destacada:

ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO/ATUAÇÃO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	NÚMERO DE VAGAS
Arqueação de Navios	Formação Superior em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia (vinculação ao CREA) observado o inciso I do Item 4.5	10
Avaliação de Obras de Arte e Antiguidades	Museologia, Artes Plásticas, História da Arte ou Comunicação e Artes	02
Gemologia	Geologia ou Gemologia	02
Engenharia Civil	Engenharia Civil	02
Engenharia Naval	Formação Superior em Engenharia com especialização em Engenharia Naval	02
Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica	08
Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica	02
Engenharia Eletrônica	Engenharia Eletrônica	02
Engenharia Química	Engenharia Química, Química ou Bioquímica	04
Total		34

#### CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO

- 4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento pleno e a tácita aceitação das disposições e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
- 4.2 O pedido de inscrição será efetuado no período **de 03 de novembro a 14 de novembro de 2014, das 08:00 às 12:00 h e das 13:00 às 17:00 h**, mediante **protocolo** de processo administrativo digital (e-processo) em quaisquer das unidades administrativas participantes, destinado ao Gabinete da Alfândega do Porto de Suape, instruído com a documentação obrigatória prevista no item 4.5, com indicação da(s) área(s) de credenciamento pretendida(s), **contato telefônico e e-mail**;
- 4.3 Será admitida a inscrição por procuração, com firma reconhecida e acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato;
- 4.4 A confirmação da inscrição se dará através do protocolo do pedido de inscrição, na forma prevista no item 4.2 acima, realizado dentro do prazo de inscrição;
- 4.5 A inscrição no processo seletivo para peritos será instruída com a seguinte documentação:

I – Comprovante de vinculação ao órgão regulador do respectivo exercício profissional. No caso do perito arqueador, será exigido vinculação ao Conselho Regional de Engenharia – CREA ou declaração do respectivo órgão regulador do exercício profissional que o interessado encontra-se habilitado para exercício da atividade de arqueação de embarcação, pelo cálculo da variação do deslocamento (diferença dos deslocamentos em função da variação de calados ou draft survey), pela medição do espaço vazio do tanque ou pela medição do espaço cheio do tanque;

- II – Certidão de regularidade de situação relativa ao pagamento:
- das contribuições devidas ao INSS;
  - do Imposto Sobre Serviços (ISS); e
  - das contribuições exigidas para o exercício profissional;

III – Cédula de identidade;

IV – *Curriculum Vitae* instruído com os seguintes documentos:

- a) atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida, quando for o caso;
- b) certificados dos cursos de especialização pertinentes à área técnica pretendida com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula; e
- c) comprovante de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício; e

V – Declaração de que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo:

- a) societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e
- b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial.

VI – Regularidade fiscal, consistindo de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VII – Comprovante de residência;

VIII – Declaração, de efeito positivo ou negativo, da condição de agente público do concorrente, acrescida, no caso de positiva, de autorização da unidade administrativa de lotação do servidor para exercício da atividade deste certame.

4.6 Os documentos mencionados nos incisos I, III e IV poderão ser apresentados em fotocópias.

4.7 É vedada a participação de perito que houver sido punido, nos últimos 2 (dois) anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei no 10.833, de 2003.

## **CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO**

5.1 Após análise da documentação e do efetivo cumprimento das disposições constante do Capítulo IV acima, a Comissão de credenciamento emitirá **Termo de Intimação** contendo relação de exigências para o saneamento de eventuais pendências detectadas no curso da inscrição, comunicado preferencialmente por via pessoal ou eletrônica, a ser atendido pelo candidato no prazo de **05** (cinco) dias úteis, sob pena de ser declarado **NÃO HABILITADO**.

5.2 Somente serão considerados habilitados para fins de seleção os peritos que satisfizerem as exigências constantes do Capítulo IV e, quando for o caso, do Capítulo V, no prazo estipulado para inscrição ou cumprimento das pendências.

## **CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS**

6.1 No processo de seleção para credenciamento de profissionais por área de atuação, serão observados os seguintes critérios classificatórios de pontuação:

I – Tempo de atuação como perito credenciado junto a qualquer das três unidades administrativas da RFB deste certame, na área pretendida: 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 5 (cinco) pontos;

II – Tempo de experiência como empregado ou autônomo na área específica: 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 4 (quatro) pontos; e

III – Conclusão de cursos diretamente relacionados com a área de atuação:

a) curso de pós-graduação:

*Lato sensu*, na área específica: 1 (um) ponto por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;

2. *Stricto sensu*, na área específica: 2 (dois) pontos por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;

b) curso de especialização na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula: 1 (um) ponto por curso, limitado a 2 (dois) pontos; e

c) certificado de conhecimento da língua inglesa (IELTS, ESOL, FCE, CAE, CPE, TOEFL e similares): 2(dois) pontos para a área de arqueação.

6.2 Observado o número de vagas, serão selecionados os candidatos que obtiverem a maior pontuação, apurada na forma dos incisos I a III.

6.3 Como critério de desempate, serão selecionados os candidatos que obtiverem maior pontuação atribuída no inciso I, no inciso II e no inciso III, nessa ordem.

6.4 Persistindo o empate, será selecionado o candidato com maior idade.

6.5 No caso de desistência ou cancelamento de profissional credenciado, observada a ordem de classificação, o chefe da unidade local poderá convocar candidato da lista de excedentes habilitados no último processo seletivo, que serão credenciados pelo prazo previsto nesta norma.

6.6 A comprovação do tempo de atuação como perito, credenciado pela RFB, de experiência como empregado na área específica e do tempo de serviço como autônomo, será efetuada mediante apresentação do(s) ato(s) administrativo(s) de credenciamento, da carteira de trabalho e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo órgão regulador do exercício profissional, respectivamente.

## **CAPÍTULO VII - DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA E DE SUA REMUNERAÇÃO**

7.1 Observadas as áreas de atuação, a unidade local da RFB deverá adotar sistema de rodízio na indicação de perito, sendo que essa indicação poderá ser por prazo determinado.

7.2 Na hipótese de necessidade de perícia sobre matéria para a qual inexistir credenciado, o chefe da unidade local da RFB poderá designar, *ad hoc*, perito não credenciado, de comprovada especialização ou experiência profissional.

7.3 Quando houver impedimento de qualquer natureza que determine a recusa da prestação do serviço de perícia, o perito indicado deverá firmar declaração justificando as razões.

7.4 É vedado ao perito autorizar terceiro para agir em seu nome em qualquer procedimento relacionado à perícia para a qual tenha sido designado. No caso de quantificação ou identificação de mercadorias, uma vez iniciada a tarefa, o perito poderá solicitar à autoridade aduaneira, que o designou, permissão para que outros credenciados da mesma unidade da RFB o auxiliem no cumprimento da tarefa.

7.5 O acesso aos locais onde se encontrem armazenadas mercadorias importadas ou a exportar somente será permitido ao perito designado para fins da prestação dos serviços para os quais tenha sido indicado.

7.6 Os laudos periciais destinados a identificar e a quantificar mercadoria importada ou a exportar deverão conter, expressamente, conforme o caso, os seguintes requisitos:

I - explicitação e fundamentação técnica das verificações, testes, ensaios ou análises laboratoriais empregados na identificação da mercadoria;

II - exposição dos métodos e cálculos utilizados para fundamentar as conclusões do laudo referente à quantificação de mercadoria a granel; e

III - indicação das fontes, referências bibliográficas e normas nacionais e internacionais empregadas na elaboração do laudo, e cópia daquelas que tenham relação direta com a mercadoria objeto de verificação, teste, ensaio ou análise laboratorial.

7.7 A remuneração pela prestação dos serviços de perícia será efetuada com base nas **Tabelas de Remuneração**, previstas no Anexo Único da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010.

7.8 As despesas com estadia do perito serão remuneradas pelo valor correspondente à diária devida a servidor público de nível superior da Administração Pública Federal direta, para a localidade onde será prestada a perícia e obedecerão aos mesmos critérios de cálculo para a concessão, sendo custeadas pelo importador/exportador.

7.9 Poderão ser realizados, por requisição do perito designado, testes, ensaios ou análises laboratoriais em laboratório por ele indicado, desde que previamente autorizados pelo chefe da unidade local da RFB, sendo custeadas pelo importador/exportador.

7.10 O pagamento da quantificação por mensuração de granel a bordo será efetuado somente em relação aos tanques da embarcação que transportarem a mesma mercadoria a ser quantificada.

## **CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES**

8.1 Aplicam-se ao credenciado as sanções de advertência, suspensão e cancelamento do credenciamento previstas nos **incisos I a III do caput do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003**, como segue:

I - advertência, na hipótese de:

- a) descumprimento de norma de segurança fiscal em local alfandeg
- b) emissão de documento de identificação ou quantificação de mercadoria em desacordo com sua efetiva qualidade ou quantidade;
- c) prática de ato que prejudique o procedimento de identificação ou quantificação de mercadoria sob controle aduaneiro;
- d) descumprimento de outras normas, obrigações ou ordem legal não previstas acima;

II - suspensão, pelo prazo de até 12 (doze) meses, do credenciamento de perito, na hipótese de:

- a) reincidência em conduta já sancionada com advertência;
- b) atuação em nome de pessoa que esteja cumprindo suspensão, ou no interesse desta;
- c) descumprimento da obrigação de apresentar à fiscalização, em boa ordem, os documentos relativos a operação que realizar ou em que intervier, bem como outros documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal;
- d) delegação de atribuição privativa a pessoa não credenciada ou habilitada; ou
- e) prática de qualquer outra conduta sancionada com suspensão de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica;

III - cancelamento do credenciamento, na hipótese de:

- a) acúmulo, em período de 3 (três) anos, de suspensão cujo prazo total supere 12 (doze) meses;
- b) atuação em nome de pessoa cujo registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação tenha sido objeto de cancelamento ou cassação, ou no interesse desta;
- c) exercício, por pessoa credenciada ou habilitada, de atividade ou cargo vedados na legislação específica;
- d) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a ação da fiscalização aduaneira;
- e) agressão ou desacato à autoridade aduaneira no exercício da função;
- f) sentença condenatória, transitada em julgado, por participação, direta ou indireta, na prática de crime contra a administração pública ou contra a ordem tributária;
- g) ação ou omissão dolosa tendente a subtrair ao controle aduaneiro, ou dele ocultar, a importação ou a exportação de bens ou de mercadorias; ou
- h) prática de qualquer outra conduta sancionada com cancelamento ou cassação de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica.

8.2 As sanções previstas serão anotadas no registro do infrator pela administração aduaneira, devendo a anotação ser cancelada após o decurso de 5 (cinco) anos da aplicação da sanção.

8.3 Na determinação do prazo para a aplicação das sanções previstas no inciso II do **caput** serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem e os antecedentes do infrator.

8.4 Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso II do **caput**, será considerado reincidente o infrator sancionado com advertência que, no período de 5 (cinco) anos da data da aplicação da sanção, cometer nova infração sujeita à mesma sanção.

8.5 Na hipótese de cassação ou cancelamento, a reinscrição para a atividade que exercia ou a inscrição para exercer outra atividade sujeita a controle aduaneiro só poderá ser solicitada depois de transcorridos 2 (dois) anos da data de aplicação da sanção, devendo ser cumpridas todas as exigências e formalidades previstas para a inscrição.

8.6 Ao sancionado com suspensão, cassação ou cancelamento, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, é vedado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante.

## **CAPÍTULO IX - DA OUTORGA E VALIDADE**

9.1 O credenciamento será outorgado, de forma individualizada, pelo Inspetor-Chefe de cada uma das unidades administrativas envolvidas neste certame conjunto, mediante portaria publicada no Diário Oficial da União.

9.2 O credenciamento terá validade de 01 de janeiro de 2015 até o dia 31 de dezembro de 2016 e se dará a título precário e sem vínculo empregatício com a RFB.

9.3 Dentro do prazo de validade deste credenciamento, a critério do Inspetor-Chefe da respectiva unidade, poderão ser criadas novas vagas para atender o aumento de demanda de serviço, sendo outorgados novos credenciamentos seguindo a ordem de classificação homologada entre os habilitados, publicada no Diário Oficial da União por ocasião da divulgação do resultado.

## **CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

10.1 A divulgação do resultado preliminar dos candidatos pré-selecionados, com a pontuação obtida por candidato, dar-se-á até o dia **12 de dezembro de 2014**, por meio de relação a ser fixada em quadros de avisos localizados nas unidades administrativas participantes, e também divulgada na Internet, no endereço eletrônico **<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/ProcessoSeletivoPublico>**.

10.2 Do resultado preliminar, os candidatos poderão interpor recurso à Comissão de Seleção em até **02** (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da divulgação do resultado preliminar, nos mesmos locais e horários estabelecidos no Item 4.2 deste Edital.

10.3 No recurso dirigido ao Presidente da Comissão, o candidato deve informar o nome completo, apresentando suas razões, restritas aos motivos da desclassificação, vedada, nesta fase, a anexação de quaisquer documentos.

10.4 A divulgação do resultado dos recursos e da relação final dos candidatos selecionados, em ordem de classificação, dar-se-á até o dia **26 de dezembro de 2014**, por meio de relação a ser fixada nos mesmos locais citados no Item 10.1.

10.5 Do resultado dos recursos e da relação final dos candidatos selecionados não caberá recurso.

10.6 Qualquer alteração nas datas previstas neste item será divulgada por meio de comunicado na forma já mencionados nos itens 10.1 e 10.4 dentro dos prazos neles estabelecidos.

10.7 O resultado final será publicado no DOU e divulgado na forma dos itens precedentes até o dia **31 de dezembro de 2014**, destacando a relação de todos os habilitados por área de atuação e os classificados nas respectivas vagas disponíveis.

**CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA**  
(assinado digitalmente)

**ANA HELENA CARNEIRO DA CUNHA**  
(assinado digitalmente)

**RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO**  
(assinado digitalmente)



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB  
Superintendência Regional da RFB na 4ª RF  
Alfândega da RFB do Porto de Suape/PE  
Alfândega da RFB no Aeroporto Internacional Guararapes/PE  
Inspetoria da RFB no Recife/PE

FOTO 3X4

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO PEDIDO DE INSCRIÇÃO**  
**NO PROCESSO SELETIVO PARA O CREDENCIAMENTO DE PERITOS**  
**(EDITAL ALF/SPE, ALF/REC e IRF/REC Nº 01/2014)**

1.	<b>ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO QUE PRETENDE CONCORRER</b>		
2.	<b>NOME COMPLETO</b>		
3.	<b>NACIONALIDADE</b>	4.	<b>NATURALIDADE (Cidade)</b>
		5.	<b>UF</b>
6.	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	7.	<b>SEXO</b>
		<input type="checkbox"/> MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO	
8.	<b>CPF</b>		
9.	<b>IDENTIDADE Nº</b>	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>UF DATA DA EXPEDIÇÃO</b>
10.	<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO</b>		
10.1	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO (EMAIL)</b>	10.2	<b>TELEFONES DE CONTATO COM DDD</b>
11.1	<b>EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO COMO:</b>		
<b>PERITO CREDENCIADO PELA RFB</b>		<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM (Vá para o item 12)	
<b>EMPREGADO</b>		<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM (Vá para o item 13)	
<b>AUTÔNOMO</b>		<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM (Vá para o item 14)	
12.1	<b>TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA ESPECÍFICA COMO PERITO CREDENCIADO PELA RFB</b>		
UNIDADE DA RFB:		DE:	ATÉ:
UNIDADE DA RFB:		DE:	ATÉ:
UNIDADE DA RFB:		DE:	ATÉ:
UNIDADE DA RFB:		DE:	ATÉ:
UNIDADE DA RFB:		DE:	ATÉ:
UNIDADE DA RFB:		DE:	ATÉ:
13.	<b>TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA ESPECÍFICA COMO EMPREGADO</b>		
EMPRESA:		DE:	ATÉ:
EMPRESA:		DE:	ATÉ:
EMPRESA:		DE:	ATÉ:
EMPRESA:		DE:	ATÉ:

EMPRESA:	DE:	ATÉ:
EMPRESA:	DE:	ATÉ:
EMPRESA:	DE:	ATÉ:

14.	<b>TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ÁREA ESPECÍFICA COMO AUTÔNOMO</b>	
Atividade desenvolvida	DE:	ATÉ:

15.	<b>PARTICIPAÇÃO EM CURSO DIRETAMENTE RELACIONADO COM A ÁREA DE ATUAÇÃO</b> Informar nível, se for curso do ensino regular (*)	
-----	--	--

NOME DO CURSO		
NE:	Instituição:	Carga horária:
NOME DO CURSO		
NE:	Instituição:	Carga horária:
NOME DO CURSO		
NE:	Instituição:	Carga horária:
NOME DO CURSO		
NE:	Instituição:	Carga horária:
NOME DO CURSO		
NE:	Instituição:	Carga horária:
NOME DO CURSO		
NE:	Instituição:	Carga horária:
NOME DO CURSO		
NE:	Instituição:	Carga horária:

(\*) Preencher campo "NE" (Nível de Ensino) com: NS – Nível Superior; CE – Curso Especifico na área de atuação carga horária superior a 60 horas/aula.; PG – Pós-Graduação Lato Sensu; ME – Mestrado (Pós-Graduação Stricto Sensu); DO – Doutorado (Pós-Graduação Stricto ).

**Obs.: Caso o candidato precise de mais linhas para preencher seus tempos de serviço ou participação em cursos, apresentar outra ficha complementar.**

16.	<b>REQUERIMENTO</b>	
-----	---------------------	--

REQUEIRO minha Inscrição no Processo Seletivo de que trata o EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO CONJUNTO DE CREDENCIAMENTO DE PERITOS – ALF/SPE, ALF/REC e IRF/REC N° 01, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014. DECLARO, sob as penas da Lei, serem verídicas as informações acima prestadas e conhecer e aceitar as normas e condições estabelecidas no mencionado Edital.

Local e data Recife, _____ / NOVEMBRO/2014	Nome do Candidato	Assinatura
---	-------------------	------------

17.	<b>RECIBO (RESERVADO À RFB)</b>	
-----	---------------------------------	--

RECEBIDO EM:  _____ DE NOVEMBRO DE 2014	Nome do servidor responsável	Assinatura sobre carimbo.
---	------------------------------	---------------------------





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB  
Superintendência Regional da RFB na 4ª RF  
Alfândega da RFB do Porto de Suape/PE  
Alfândega da RFB no Aeroporto Internacional Guararapes/PE  
Inspetoria da RFB no Recife/PE

### ANEXO III

#### MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL

\_\_\_\_\_ (nome do candidato) \_\_\_\_\_, (formação profissional),  
registrado no \_\_\_\_\_ (Conselho/Estado), sob número \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob todos os efeitos legais e  
para os fins de que trata o subitem 4.5, inciso V, do EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO  
PÚBLICO CONJUNTO DE CREDENCIAMENTO DE PERITOS - EDITAL ALF/SPE,  
ALF/REC e IRF/REC Nº 01, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014, que não mantém e não manterá,  
enquanto credenciado pela RFB, vínculo:

a) societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com  
comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de  
cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e

b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial.

Recife, \_\_\_\_\_ de novembro de 2014.

---

Assinatura do interessado